**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

São partes (“**Partes**”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001‐12, (“**BRADESCO**”);

(II) **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A**, sociedade com sede no SAA Quadra 3, nº 165, Bairro Zona Industrial, na Cidade Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.718.528/0001‐09, (“**CONTRATANTE**”); e

(III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466,Bloco B, Sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, na Cidade São Paulo, no Estado de SãoPaulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004‐ 01, (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”) em 03 de outubro de 2019, aditado pela primeira vez em [=].

2. As Partes pretendem alterar a seção da Cláusula Segunda – Operacionalização das Contas Vinculadas (“**Cláusula Segunda**”).

3. As Partes pretendem alterar o item 6.1 da Cláusula Sexta – Remuneração (“**Cláusula Sexta**”).

4. As determinações para operacionalização das Contas Vinculadas, objeto deste **CONTRATO**, correspondem aos termos e condições acordados nos seguintes instrumentos: **(I)** “*Instrumento Particular* d*e Escritura* d*a 1ª Emissão* d*e Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações,* d*a Espécie Quirografária,* c*om Garantia Fidejussória* e *Garantia Real Adicional,* e*m Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos* d*e Distribuição,* d*o Laboratório Sabin* d*e Análises Clínicas S.A.”* (“**Escritura de Emissão da Primeira Emissão**”); **(II)** “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.”* (“**Escritura de Emissão da Terceira Emissão**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão da Primeira Emissão, “Escrituras de Emissão”); **(III)** *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“**Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão**”); e **(IV)** *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“**Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Emissão**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Emissão, os “**Contratos de Cessão Fiduciária**”).

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato (“**Termo Aditivo**”), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, de Contrato com os seguintes termos e condições:

1. Fica alterado a seção da Cláusula Segunda do Contrato, em razão do ajuste da operacionalização das Contas Vinculadas, bem como a inclusão de novas contas a serem operacionalizadas, para todos os fins e efeitos de direito, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

***CLÁUSULA SEGUNDA***

***OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS***

*2.1 As ordens de movimentação de recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão de responsabilidade da* ***INTERVENIENTE ANUENTE****, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado as Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da* ***CONTRATANTE****.*

*2.1.1 Para fins dos dispostos neste Contrato compreende-se por Contas Vinculadas:* ***(I)***Conta corrente nº 1760-4, agência nº 3416 (“**Conta Vinculada Cartão Sabin**”); ***(II)***conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416 (“**Conta Vinculada Cartão PHD**”); **(III)** conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416 (“**Conta Vinculada Cartão Labaclen**”); ***(IV)***conta corrente nº 42428-5 agência nº 2858 (“**Conta Vinculada Cartão Quaglia**”)*;* ***(V)***conta corrente nº 53254-1, agência nº 0417 (“**Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas**”)*; e* ***(VI)***conta corrente nº2101-6, agência nº 3416 (“**Conta Vinculada Cartão Lucilia**”); **(VII)** conta corrente nº 1424-9, agência nº 3416 (“**Conta Vinculada Planos de Saúde**”).

*2.2. O* ***BRADESCO*** *se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.*

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber a partir na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, créditos no montante correspondente a 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão**”), observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo. Nas 4 (quatro) primeiras apurações da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo, será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures.

2.2.2. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber a partir na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de de Planos de Saúde, créditos no montante correspondente a 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures (“**Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde**” e, em conjunto com a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, as “**Agendas Mínimas**”) observado o disposto na Cláusula 2.2.4 abaixo. Nas 4 (quatro) primeiras apurações da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, observado o disposto na Cláusula 2.2.4 abaixo, será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures.

2.2.3. Apuração da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. O **INTERVENIENTE ANUENTE** passará a apurar a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão mensalmente, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do segundo mês subsequente contados da data de celebração dos Contratos de Cessão (“**Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão**”), considerando, para referida apuração, a movimentação das Contas Vinculadas Cartões até o Dia Útil do respectivo Período de Medição (conforme definido na Cláusula [=] abaixo) imediatamente anterior à Data da Primeira Medição Cartão de Crédito.

2.2.4. Apuração da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. O **INTERVENIENTE ANUENTE** apurará a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde mensalmente, a partir do 5º (quinto) do segundo mês subsequente contados da data de celebração dos Contratos de Cessão (“**Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde**”), considerando, para referida apuração, a movimentação da Conta Vinculada Planos de Saúde até o Dia Útil do respectivo Período de Medição imediatamente anterior à Data da Primeira Medição Planos de Saúde.

2.2.5. Para fins do disposto nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima, as verificações das Agendas Mínimas deverão ocorrer sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referentes ao movimento do mês imediatamente anterior (“**Período de Medição**”).

2.2.6. Enquanto (i) a **CONTRATANTE** estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes das Escrituras de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo **CONTRATADO**, para as respectivas Contas de Livre Movimentação, diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias nas Contas de Livre Movimentação, respeitando os termos dos Contratos de Cessão Fiduciária.

2.2.6.1 *Para fins dos dispostos neste Contrato compreende-se por Contas de Livre Movimentação:* ***(I)***Conta corrente nº 43610-0, agência nº 3416-9 (“**Conta de Livre Movimentação Sabin**”); ***(II)***conta corrente nº 2406-6, agência nº 3416-9 (“**Conta de Livre Movimentação PHD**”); **(III)** conta corrente nº 104645-4, agência nº 3416-9 (“**Conta Livre Movimentação Labaclen**”); ***(IV)***conta corrente nº 70000-2 agência nº 2858-4 (“**Conta Livre Movimentação Quaglia**”)*;* ***(V)***conta corrente nº 77060-4, agência nº 0417 (“**Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas**”)*; e* ***(VI)***conta corrente nº 64513-3, agência nº 3416-9 (“**Conta Vinculada Cartão Lucilia**”); **(VII)** conta corrente nº 43610-0, agência nº 3416-9 (“**Conta Vinculada Planos de Saúde**”).

2.2.1.1. Caberá à **INTERVENIENTE ANUENTE** fazer, mensalmente, a medição da Agenda Mínima dos Recebíveis do Cartão de Crédito e da Agenda Mínima dos Recebíveis do Plano de Saúde nos termos definidos nos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos firmado entre **CONTRATANT**E e **INTERVENIENTE ANUENTE.**

2. Fica alterado o item 6.1. da Cláusula Sexta do Contrato, em razão do ajuste da remuneração, para todos os fins e efeitos de direito, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

*“****CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO***

*6.1. A* ***CONTRATANTE*** *pagará ao* ***BRADESCO*** *a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R$ [=] ([=]) por cada conta vinculada, totalizando R$ [=] ([=]) por mês, a serem pagos no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar‐se‐á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a* ***CONTRATANTE*** *pagará ao* ***BRADESCO*** *em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de* ***R$*** *[=]* ***(****[=]****).****”*

3. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato, ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo

4. Atribui-se aos termos deste Termo Aditivo, quando não expressamente definidos, os mesmos significados constantes do Contrato.

5. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.

6. O presente Termo Aditivo será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP‐Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo10 da Medida Provisória n° 2.200‐2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo Aditivo. Osasco, [=] de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS LTDA.**